

Processo nº 422/1997/004/2002
Ref: Auto de Infração nº 002/2002
Autuada Prefeitura Municipal de Doresópolis

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 – A Prefeitura Municipal de Doresópolis foi autuada em 4-1-2002 como incurso no item 2 do § 3, do artigo 19, do Decreto 39.424/98, por ter cometido a seguinte irregularidade, *in verbis*:

"descumprir determinação formulada pela Câmara de Infra-Estrutura referente ao envio dos resultados de monitoramento da ETE."

2 – O processo encontra-se formalizado. O Auto de Infração em epígrafe foi enviado à empresa através do ofício OF.DISAN/Nº 022/2002, conforme faz prova o AR de fls. 03. Todavia, apesar de regularmente notificada, a empresa não apresentou Defesa. Desta feita, conforme dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº 30/98, em seu art.36, parágrafo único, o presente processo deverá ser julgado de plano, senão vejamos:

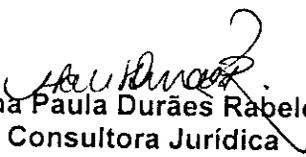
" O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, no qual o autuado, embora tomado conhecimento do mesmo não tenha apresentado defesa, será julgado de plano, sem necessidade de parecer técnico ou jurídico e, posteriormente, deverá ser notificado da decisão."
(grifamos)

II) Conclusão:

Diante do exposto, considerando a *não apresentação de Defesa*, remetemos os presentes autos à Câmara de Atividades de Infra-Estrutura do COPAM, sugerindo a aplicação de uma multa, no valor **R\$ 10.641,00**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento), c/c artigo 2º, §1º, inciso I, da DN COPAM nº 27/98, alterada pela DN COPAM nº 64/03.

É o parecer, s.m.j

Belo Horizonte, 12 de abril de 2004.


Ana Paula Durães Rabelo
Consultora Jurídica
OAB/MG 76.603